



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADM DIGITAL Nº 202302160093

INTERESSADO: IVA LUNA

ASSUNTO: Recurso de multa em 2ª instância

AP Nº 019/25

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo Digital em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 37/44, DECIDO pelo indeferimento do recurso em 2ª instância.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

Gerson Pessoa

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM DIGITAL Nº 202502000724****INTERESSADO: Luís Leandro****ASSUNTO: Recurso de multa em 2ª instância****AP Nº 020/25****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo Digital em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 14/16, 18 e 22, DECIDO pelo indeferimento do recurso em 2ª instância.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

Gerson Pessoa

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 17972/2020

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação

ASSUNTO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública – PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI.

AP Nº 025/2025

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 18.343/18.344, AUTORIZO a prorrogação do prazo do contrato nº 012/2022, firmado com a PUXE COMUNICAÇÃO EIRELI, por mais 12 meses, a contar de 18 de fevereiro de 2025 e valor total de R\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SECOM para as providências cabíveis.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

GERSON PESSOA

- Prefeito -



RESUMO DAS PORTARIAS 17.02.2025

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 2724 /25 - EXONERAR, ANTONIO APARECIDO TONIOLO, 19.889.876.9 do cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 2725 /2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ANDRE LUIS ALVES PEREIRA, RG nº 448395228**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO de SECRETARIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2726 /2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **HUDSON ROBERTO DA SILVA, RG nº 351933530**, para exercer a **FUNÇÃO DE CONFIANÇA de SUPERVISOR DE DRENAGEM URBANA CENTRO A** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2728/2025 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ODETE MARIA RIBEIRO, RG nº 17739058X**, para exercer a **FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GERENTE DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO SECUNDARIA DE SAÚDE** da **SECRETARIA DE SAÚDE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2723 / 2025 - AUTORIZAR PARA VIAGEM o Senhor **CLEBER VIEIRA NUNES**, matrícula 202.334, Secretário Municipal da Casa Civil, para participar dos trabalhos legislativos no “**CONGRESSO NACIONAL – POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DOS MINISTÉRIO**”, na cidade de Brasília - DF nos dias 11/02/2025 a 13/02/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 2142/25, publicada 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “EXONERAR, ARTÂNIO SILVA SANTOS, RG; 42.828.568-5 do cargo em comissão de SUPERVISOR DE ESPORTES AQUÁTICOS, da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2099/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) ANTONIO MARCOS PIERANI, RG nº 198898769, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL da SECRETARIA DA CASA CIVIL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2106/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “ NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) ELISANGELA APARECIDA ROSA, RG nº 340689742, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2107/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) GERCICLEIDE FERREIRA, RG nº 345409437, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA da SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2110/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **JOAO FERNANDO MEIRA FRANÇA, RG nº 300202933**, para exercer a função gratificada de **SUPERVISOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS** da **SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2115/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ALEX DAVI DOS SANTOS, RG nº 43.904.535-6**, para exercer o **cargo em comissão** de **GERENTE DE EDUCAÇÃO E ADOÇÃO** da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2118/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **FLAVIO MARTINS BARBOSA, RG nº 20.761.152-X**, para exercer o **cargo em comissão** de **GERENTE DE ARRANJOS INSTITUCIONAIS INOVADORES** da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2122/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **IRISLEINE CRISTINA FERREIRA, RG nº 272682639**, para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE** da **SECRETARIA DE SAUDE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2126/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **USLAN FREITAS PACHECO, RG nº 495330431**, para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO SAÚDE** da **SECRETARIA DE SAUDE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2128/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **GILMAR AMORIM MERENCIO, RG nº 581624105**, para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS E OBRAS** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2129/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ALIESH CRISTINA ROSSETE MIRANDA, RG nº 396747449,** para exercer o **cargo em comissão** de **COORDENADOR DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** da **SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2130/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **PATRICIA DE JESUS, RG nº 422123262,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR TEMÁTICO: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL-SECRETARIA EXECUTIVA MULHERES** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2137/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “ NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **MARIA INES SOUSA SILVA, RG nº 340690343,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2138/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **EDUARDO SOARES DA SILVA, RG nº 201962226,** para exercer o **cargo em comissão** de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO** da **SECRETARIA DE GOVERNO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2140/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **PAMELA CRISTINA LUCKESI, RG nº 272680497,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNSO** da **SECRETARIA DE GOVERNO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2141/25, publicada em 16 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **WYSLLYANE DA SILVA SOUZA, RG nº 455889016,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR TEMÁTICO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL** da **SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2167/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **DOUGLAS MACHADO, RG nº 448904433,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER** da **SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2168/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **GABRIELA LIMA VANTINI, RG nº 467314627,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO** da **SECRETARIA DE GOVERNO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2169/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **HELOIZA OLIVEIRA DE MACEDO, RG nº 575819753,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO** da **SECRETARIA DE GOVERNO.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2172/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ADRIANO DOS SANTOS, RG nº 49.070.835-3,** para exercer o **FUNÇÃO GRATIFICADA** de **SUPERVISOR DE CONTROLE E QUALIDADE DA DIRETORIA GERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** da **SECRETARIA DE OBRAS.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2174/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **FERNANDA COSTA DE CARVALHO, RG nº 296433767,** para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO** da **SECRETARIA DE FINANÇAS.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2175/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **JOSÉ TEODOBERTO DAS CHAGAS, RG nº 137358969**, para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2176/25, publicada em 17 de janeiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ANA TERESA SIQUEIRA DE CARVALHO, RG nº 435418312**, para exercer o **cargo em comissão** de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL** da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2650/2025, publicada em 10 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **DENISE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA, RG nº 107542821**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO** da **GABINETE DO PREFEITO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2655/2025, publicada em 10 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **CRISTIANE DE FREITAS ROCHA PORTELA, RG nº 33284743**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2713/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **FABIO LUIS DA SILVA, RG nº 214312033**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE FISCALIZACAO SUL** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2714/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **LUIZ ANTONIO PINHEIROS, RG nº 174626289**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE FISCALIZACAO NORTE** da **SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2715/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **WILLIAN VILELA MARTINS, RG nº 422279766**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE OPERAÇÕES E ATENDIMENTO - NORTE** da **COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2716/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **DORIVAL FREITAS DA SILVA, RG nº 245845823**, para exercer o **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** de **SUPERVISOR DE EXPEDIENTE** da **SECRETARIA DA CASA CIVIL**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2717/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **ELMA SOUSA DOS SANTOS, RG nº 45019338-X**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PEDAGOGICO DE RELACOES COM A COMUNIDADE** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 2718/2025, publicada em 14 de fevereiro do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836 de 17 de abril de 1969 e suas posteriores, alterações, o(a) Senhor (a) **MARILENE PEREIRA BARBOZA CARDOZO, RG nº 11512394882**, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR - SUBSECRETÁRIO DA RECEITA** da **SECRETARIA DE FINANÇAS**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO:**

Processo: 21.856/2021; Termo de Aditamento nº 018/2025 ao Convênio nº 001/2022; Convenente: Município de Osasco/ Secretaria de Saúde; Conveniada: **GOAS – GRUPO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2022, por 12 (doze) meses, contada de 28 de janeiro de 2025, conforme manifestação da CONVENIADA por meio do Plano de trabalho às fls. 770/774 e 831/843, justificativa da Secretaria de Saúde às fls. 817/818 e 819/820, da análise da Controladoria Geral do Município às fls. 814/815 e ainda à fl. 851, parecer jurídico à fl. 855 e Despacho de Autorização do Secretário de Saúde à fl. 857; Valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



PORTARIA Nº 006/2025 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202502004483** em face do (a) servidor (a) de **Matrícula nº 176.389**, por configurar em conduta desidiosa e/ou abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, violando o artigo 3º, incisos I, II, III, XI, XVI, artigo 4º, inciso XII, enquadrando-se no artigos 15º e/ou 17º, incisos I e/ou II, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO (A) e INTIMADO(A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PORTARIA Nº 007/2025 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202502004491** em face do (a) servidor (a) de **Matrícula nº 135.567**, por configurar em conduta desidiosa e/ou inassiduidade habitual, violando o artigo 3º, incisos I, II, III, XI, XVI, artigo 4º, inciso XII, enquadrando-se no artigo 15º e/ou artigo 17º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO (A) e INTIMADO(A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DA CULTURA**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Presidente do CODEPA – Conselho Municipal de Defesa e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Osasco, no uso de suas atribuições conforme a Lei Municipal nº 4402, de 11 de março de 2010, CONVOCA todos os membros do Conselho, biênio 2024/2026, para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA.

A reunião será realizada de forma presencial no dia **26 de fevereiro de 2025** (quarta-feira) às 14:00 horas, na sede da Secretaria de Cultura – Centro de Eventos Pedro Bortolosso, localizada na Avenida Visconde de Nova Granada, 513 – Km 18 – Osasco – SP.

Pautas:

1. Apresentação e posse do novo Presidente do Conselho;
2. Informes, correspondências recebidas;
3. Andamento dos trabalhos do GT – “Chalé Brícola”;
4. Andamento dos trabalhos do GT– Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
5. Andamento dos trabalhos do GT – Revisão da lei 4402/2010.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

MARCELO DA SILVA
Presidente do CODEPA

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
**Emprego, Trabalho
e Renda**

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTER REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2025 na sede da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda se reuniu para tratar da seguinte pauta:

Membros do conselho

Composição da mesa diretora com eleição de presidente

Vice-presidente e secretário

Alteração do regimento

MEMBROS DO CONSELHO

Os presentes fizeram uma apresentação e identificação da representação como segue: Aldinei Ursulino Bezerra efetivo do Sindicato dos Motoristas e trabalhadores de empresa de cargas secas e molhadas e sua suplente Luciane Silva de Oliveira; Ana Maria Rapini Guilherme do Sindicato dos empregados do Comércio e região com sua suplente Kelly Benedita Domingos; José Carlos Beraldo Associação Comercial e Empresarial de Osasco e seu suplente Denis de Carvalho Mello; Wellington Roberto Alves dos Santos do Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de construção civil de Osasco e Região e seu suplente Wagner Lúcio de Oliveira; Nancy Nasser da Secretaria de tecnologia Inovação e desenvolvimento econômico e sua suplente Aline da Silva Macedo; Solange Cristina Silva Secretaria Emprego, trabalho e renda e sua suplente Rodineia Maria da Silva Souza; Queren Hapuque Borges Rodrigues Secretaria de Planejamento e gestão e seu suplente Douglas Deogado; Lourdes Aparecida Antunes de Proença Centro das indústrias do Estado de São Paulo sua suplente Simone Aparecida Domingos Paz Eduardo Minc do Sindicato dos Corretores de Seguro do Estado de São Paulo – Regional Osasco e seu suplente Marcos Motta.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

As ordens e formalidades avençadas prosseguimos para a eleição da Mesa Diretora ficando Presidente Nancy Nasser, vice-Presidente Wellington Roberto Alves dos Santos e secretaria geral Solange Cristina Silva. Abriu a sessão para votos e eventuais objeções. Não houve discordância com as respectivas indicações. Ficando então a mesa formada da seguinte maneira:

Presidente: **Nancy Nasser**



Vice-Presidente: **Wellington Roberto Alves dos Santos**

Secretária Executiva: **Solange Cristina Silva**

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Dando sequência a ordem do dia realizamos a leitura do Regimento e foi aberta a discussão sobre possíveis alterações. Foi apresentada as propostas de alterações conforme segue:

- a. No artigo 5º presidente: decidir, a “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do colegiado.
- b. Artigo 12º, parágrafo único as reuniões só poderão ser iniciadas com o quórum de 2/3 dos membros.
- c. No artigo 16º consta que as deliberações do conselho trabalho, emprego e renda CTER/OSASCO, deverão ser formadas pela maioria simples de votos, observando o quórum mínimo, de que se trata o parágrafo único do artigo 5º, cabendo ao presidente voto de qualidade. Observe-se que o artigo 5º trata-se da presidência do CTER, e não do quórum de reuniões, portanto será excluído. As alterações foram aprovadas por aclamação.

Nada mais havendo para ser discutido encerramos a reunião com indicação da próxima reunião dia 24 de fevereiro do corrente ano. Foi realizado a leitura da ata que segue assinada pelos presentes.

Osasco, 30 de janeiro de 2025.

Solange Cristina Silva
Secretária Executiva

Nancy Nasser
Presidente



PORTARIA N.º 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o uso dos espaços públicos do Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Profª. Agueda Binotti Pires da Secretaria Municipal de Educação de Osasco.”

ANTONIO CLÁUDIO FLORES PITERI, Secretário da Educação do Município de Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

Considerando, a administração dos próprios que compõe o patrimônio imobiliário da Secretaria de Educação do Município de Osasco,

Considerando o grande fluxo de agendamentos para a utilização dos espaços do Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação,

Considerando a finalidade ao desenvolvimento das atividades Institucionais e Pedagógicas da Secretaria de Educação do Município de Osasco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre o uso dos espaços públicos do Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Profª. Agueda Binotti Pires, geridos pela Secretaria Municipal de Educação de Osasco, com o objetivo primordial de implementar e fomentar o desenvolvimento educacional e pedagógico da rede Municipal de Educação, contribuindo com a formação continuada e capacitação dos professores e colaboradores da Secretaria de Educação do Município de Osasco.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se espaços públicos Municipais educacionais do Centro de Formação: auditório, salas, laboratório de informática, estacionamento, todos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, caracterizados como patrimônio educacional, destinados ao desenvolvimento Pedagógico de Formação Continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Educação.



Art. 2.º O uso do espaço do Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Secretaria de Educação, repartição pública que realiza em especial serviço de caráter essencial à Rede Municipal de Educação, deve se pautar pelos seguintes princípios:

I- Atendimento prioritário ao interesse público da Secretaria Municipal de Educação;

II- Reconhecimento do protagonismo e relevância da formação continuada dos professores e colaboradores;

III- Implementar o desenvolvimento educacional nas manifestações de relevância, fomentando a iniciativa como vetor educacional e cultural por meio do uso deste espaço público cumprindo sua verdadeira finalidade;

IV- Proteção total do patrimônio público educacional, com a consequente responsabilização do usuário pelos danos eventualmente causados ao bem público.

Art. 3.º Os espaços físicos e equipamentos do Centro de Formação, em especial, as salas, laboratórios de informática, auditório, destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades Institucionais Educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas com interesse Público, obedecendo sua cessão e uso ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação terão preferência em relação a qualquer outro.

CAPÍTULO II

SOLICITAÇÃO DOS AGENDAMENTOS

Art. 4.º Os agendamentos para uso e a ocupação das instalações físicas do Centro de Formação, serão solicitados no Gabinete do Secretário Municipal de Educação, acompanhada de justificativa, onde fique claro o interesse público na cessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, devendo ser solicitado via protocolo digital ou ofício protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A **Solicitação** e a **Autorização** para uso e ocupação de instalações físicas do Centro de Formação implicam a concordância com as normas e orientações internas, responsabilizando o solicitante pela limpeza e segurança do local.



Art. 5.º A deliberação levará em consideração o interesse público e o tipo de atividade desenvolvida pelo solicitante, a data e período de ocupação das instalações, o horário do evento e a quantidade de pessoas envolvidas.

Parágrafo único. A autorização de cessão e uso das instalações físicas poderá ser suspensa e/ou cancelada, a qualquer tempo, se o usuário não atender o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO DO USO

Art. 5.º Aprovado o pedido, o proponente será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para apresentar os seguintes documentos:

I - No caso de pessoa física:

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço em nome do solicitante;

II- No caso de pessoa jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Receita Federal;
- c) Ato constitutivo, contrato social que demonstre o representante legal;
- d) Cópia do documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

III- Preenchimento e assinatura pelo responsável requisitante no Termo de Responsabilidade.

Art. 6.º O espaço a ser utilizado deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, sob pena de não atendimento de futuras solicitações.

Parágrafo único. Fica a cargo do solicitante providenciar todo material de limpeza, higiene e outros itens como água, copo etc.



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Educação

Art. 7.º A utilização do espaço da cozinha deve ser avisada previamente no momento da solicitação do agendamento e seguir as orientações dos responsáveis pelo local, observando que a limpeza é de total responsabilidade do solicitante.

Art. 8.º O estacionamento é de uso exclusivo dos profissionais da Secretaria de Educação que trabalham no local e havendo possibilidade será disponibilizado algumas vagas aos participantes, previamente agendado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º A utilização do espaço aos finais de semana ou feriados será permitida, desde que o horário seja compatível.

Art. 10. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo, pela utilização do espaço, mesmo a título de inscrição, comércio de qualquer natureza e promoção pessoal.

Art. 11. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Portaria, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CLÁUDIO FLORES PITERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA INTERNA Nº 05/2025

O Secretário Municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA a servidora Solange Cristina Silva, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, e a servidora Rodineia Maria Silva Souza como sua substituta eventual.

Osasco, 30 de janeiro de 2025

Michel Figueredo
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda



PORTARIA INTERNA Nº 06/2025

O Secretário Municipal da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, no uso de suas atribuições legais nomeia para compor o Conselho Municipal de Trabalho e Renda de Osasco para o mandato no período 30/01/2025 a 30/05/2025, os seguintes membros:

1) Do Governo

- a) Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda
Titular – Solange Cristina Silva
Suplente – Rodineia Maria Silva Souza
- b) Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Titular - Nancy Nasser
Suplente -
- c) Secretaria de Planejamento e Gestão
Titular- Queren Hapuque Borges Rodrigues
Suplente – Douglas Delgado

2) Dos Trabalhadores

- a) Sindicato dos Empregados do Comércio e Região
Titular – Ana Maria Rapini Guilherme
Suplente - Kelly Benedita Domingo
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Osasco e Região
Titular - Wellington R. C. dos Santos
Suplente – Wagner Lucio de Oliveira
- c) Sindicato de Motoristas e trabalhadores de Empresas de cargas secas e molhadas
Titular - Aldinei Ursulino Bezerra
Suplente – Luciana Silva de Oliveira



3) Dos Empregadores

- a) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP
Titular – Lurdes Aparecida Antunes de Proença
Suplente - Simone Aparecida Domingos Paz

- b) Associação Comercial e Empresarial de Osasco
Titular – Jose Carlos Beraldo
Suplente – Denis de Carvalho Mello

- c) Sindicato dos Corretores de Seguro do Estado de São Paulo – Regional Osasco
Titular – Eduardo Minc
Suplente – Marcos Motta

Michel Figueredo
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda



Resolução nº 03, de 30 de janeiro de 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.981, de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Trabalho, Emprego e Renda de Osasco - CTER
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco

ANEXO REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE OSASCO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Seção I Da Instituição

Art. 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, instituído pela Lei Municipal nº 4.981 de 02 de julho de 2019, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12806 /2021, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, ao qual compete estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho.

Seção II Da Composição



Art. 2º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 09 (nove) membros titulares, em igual número de representantes do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, dos seguintes órgãos/entidades:

I – Bancada do Governo:

- a) um representante da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda;
- b) um representante da Secretaria de Tecnologia Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- c) um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – Bancada dos Trabalhadores:

- a) um representante do Sindicato de Motoristas e Trabalhadores de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas de Osasco e Região;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Osasco e Região;
- c) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio e Região;

III – Bancada dos Empregadores:

- a) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Osasco - ACEO
- b) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP
- c) um representante do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo – Regional Osasco - SINCOR

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo municipal para mandato de 04 anos, permitida a recondução, e publicado na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 5º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.



§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III Da Presidência

Art. 3º A presidência e vice-presidência do Conselho, eleita bienalmente, será alternada e sucessiva entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser por maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, formalizada mediante a edição de ato normativo indicando nome e período de mandato, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 4º Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.



Seção IV Das Competências do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção V Das Reuniões e Deliberações

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;
e



II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art.7º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I Do Exercício

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo municipal, publicado na imprensa oficial local, e no sítio oficial local na Internet.

Seção II Das Competências

Art. 9º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;



II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Conselho, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 11. O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único - A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária ou de remuneração para seus integrantes, e será considerada serviço público relevante.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.



CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Resolução nº 2, 30 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a eleição da presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco.

O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº4981 de 2 de julho de 2019 resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição da Senhora Nancy Nasser e Wellington R. C. dos Santos respectivamente para presidente e vice-presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco, em eleição realizada no dia 30 de janeiro de 2025, para mandato no período de 30 de janeiro de 2025 até 30 de maio de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nancy Nasser
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Osasco

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 13.606.061,07 (Treze milhões, seiscentos e seis mil, sessenta e um reais e sete centavos)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2024

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Osasco

CONTRATADA: R.F. GORY COMERCIAL LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 1.087.401,90 (Hum milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP 125/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.096/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Município de Osasco

CONTRATADA: MOMILLI COMERCIAL LTDA

OBJETO: Alteração do Item 2.1 (alteração da data de vigência da ata)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP 126/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.096/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Município de Osasco

CONTRATADA: SANTOS HEALTH & SAFETY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Alteração do Item 2.1 (alteração da data de vigência da ata)

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Finanças**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RELANÇAMENTO/LANÇAMENTO**
COMPLEMENTAR DE IPTU

A Diretoria de Fiscalização Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município de Osasco, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições do Título II, Capítulo I, Seção VII e VIII do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 404/2022, após realizações de diligências in loco, notifica via edital os (as) Sr. (as) Proprietários(as), Compromissários(as) e/ou Possuidores(as) dos imóveis abaixo arrolados, acerca do(s) seguintes lançamentos/relançamento(s) do IPTU e/ou TCRRS:

Sujeito Passivo: COOPERATIVA HABITACIONAL UNIDOS CONSTRUIMOS

Endereço de localização: RUA AMEIXEIRA, 125 – AP 42 BL 11 – JD. DAS FLORES
- OSASCO - SP – 06184-310
CDC: 0630140000

Inscrição Cadastral: 23223.43.89.0001.11.014.03

Processo Administrativo: 25524/2022

Exercícios lançados/relançados: 2024.

Por meio do site da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Osasco é possível obter a segunda via digital do carnê de IPTU do presente exercício. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente edital, ficam os contribuintes/sujeitos passivos notificados dos respectivos lançamentos e intimados a recolher ou impugnar a exigência fiscal no prazo, nos termos dos artigos 327 a 334 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 404/2022.



Tânia Angiolucci

Diretora de Departamento de
Fiscalização Imobiliária

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 06/2025

Nº DE PROCESSOS

13591/2019

3836/2016

Nº DE PROCESSOS

19414/2021

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS

Nº DA INTIMAÇÃO

202502003520

51651

202402171783

49373

202402177942

50369

202402171787

49374

202403230327

51661

8228/2023

50516

202302160106

51675

16663/2016

50761

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS

Nº DA MULTA

6046/2017

29222

6046/2017

30826

6046/2017

34170

6046/2017

38339

6046/2017

40357

4552/2020

38729

4552/2020

41321

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS

Nº DA MULTA

202402167743

50082

4552/2020

29222

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS

Nº DA MULTA

17632/2019

43839

202402176750

51451

202402175383

51418

202402177092

51404

202303184568

50863

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS

Nº DA MULTA

202402171224

51292

202402009883

51331

202402011892

50612

202402175383

51418

202502001859

50731

202302160482

49607

202402011892

50612

OSASCO, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIARIO E CONTROLE DE USO DO SOLO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 06/2025

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
13739/2011	13048/2020
18362/2023	24135/2021
24964/2022	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
202402000045	51680
202502002615	51610
202502002613	51611

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
4552/2020	29222
4552/2020	34170
4552/2020	38339
4552/2020	40357

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
6046/2017	38729
6046/2017	41321
4552/2020	38727

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
202303184568	50863
202402174287	50844
202402171795	51350
202402173466	51418

OSASCO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

RETIFICAÇÕES: na publicação do dia 13/02/2023 IOMO nº 2392, leia-se:

Portaria Nº 001/2023

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 17 da Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas e instrumentos de gestão do Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco, por meio de sua Agência Executora, a Secretaria de Planejamento e Gestão, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/22/017: "Desenvolvendo Osasco com inclusão e igualdade";

Art. 2º. Designar Eder Alberto Ramos Máximo, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, matrícula nº 190.553, para atuar como Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/BRA/22/017;

Parágrafo único: Fica delegado ao Diretor Nacional do Projeto BRA/22/017 todas as competências definidas na Portaria MRE nº 08, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Designar Queren Hapuque Borges Rodrigues, matrícula nº 193.834, para atuar como Coordenadora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/BRA/22/017;

Parágrafo único: à Coordenadora Nacional do Projeto compete auxiliar ao Diretor Nacional em suas atribuições e ser ponto de contato do PNUD no Município, nas deliberações ordinárias, durante a execução do Projeto.

Art. 4º. Designar Queren Hapuque Borges Rodrigues, matrícula nº 193.834, Douglas Delgado, matrícula nº 191.754, Leandro Resende de Freitas, matrícula nº 197.085, Guilherme de Albuquerque Camacho matrícula nº 201.407, Rebeca Artuso Alves, matrícula nº 202.317, Fernanda Cristina Zanin, matrícula nº 197.559, Felipe Tannus Moreira da Costa, matrícula nº 197.276, Bruna Larissa Sampaio Lopes, matrícula nº 195.131, Roger Martins da Silva, matrícula nº 193.107, Fábio Passos Padula, matrícula nº 199.691, Vanessa de Oliveira, matrícula nº 190.145, para atuar como Gerentes de Projeto no Projeto de Cooperação Técnica PNUD/BRA/22/017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 5º. É competência dos Gerentes de Projeto:

I – Representar a SEPLAG, juntamente com o Diretor Nacional e a Coordenadora Nacional, perante o PNUD;

II – Garantir a execução das deliberações do Diretor Nacional do Projeto, da Coordenadora Nacional e do Conselho Gestor;

III – Ordenar, junto ao Sistema QUANTUM do PNUD, as despesas próprias à condução e implementação do Projeto PNUD/BRA/22/017;

IV – Criar, junto ao Sistema QUANTUM do PNUD, os recibos que atestam a entrega dos produtos pelos fornecedores e aceitos pelo Conselho Gestor, e propiciam seu pagamento.

Art. 6º. Instituir o Conselho Gestor do Projeto BRA/22/017, responsável pela gestão e acompanhamento da implementação do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O Conselho Gestor será constituído por:

I – Leandro Resende de Freitas, matrícula nº 197.085, Guilherme De Albuquerque Camacho matrícula nº 201.407, Fernanda Cristina Zanin, matrícula nº 197.559, representantes do Laboratório de Governo e Políticas Públicas;

II – Atenágores Marques Praças, matrícula nº. 191.542, representante do Departamento de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Planejamento e Gestão;

III – Eder Alberto Ramos Máximo, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, matrícula nº 190.553, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

IV – Felipe Tannus Moreira da Costa nº 197.276 e Rebeca Artuso Alves, matrícula nº 202.317, representantes do Departamento de Governo Aberto e Fortalecimento da Cidadania da Secretaria de Planejamento e Gestão;

V – Douglas Delgado, matrícula nº. 191.754, Bruna Larissa Sampaio Lopes, matrícula nº 195.131 e Queren Hapuque Borges Rodrigues, matrícula nº. 193.834, representantes do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento e Gestão

VI – Roger Martins da Silva matrícula nº 193.107, Fábio Passos Padula, matrícula nº 199.691, representantes da Secretaria Executiva de Projetos e Cidades;

VII – Juliano Duarte Vieira, matrícula nº. 193.940, Secretário Executivo Municipal de Projetos e Cidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

- I - Discutir e aprovar os Planos de Trabalho e ajustes na implementação da matriz lógica;
- II - Dar orientação estratégica, definir prioridades e coordenar os processos de revisão e reavaliação do Projeto;
- III - Manter o controle orçamentário, por sublinha e por Produto, de ações do Plano de Trabalho e da Matriz Lógica do Projeto;
- IV – Deliberar sobre todas as questões omissas desta portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eder Alberto Ramos Máximo

Secretário de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE**Atos do Secretário**

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 C/C a Lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O GERENTE DO GRUPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PARA PROSEGUIR COM O INDEFERIMENTO/ ARQUIVAMENTO DOS ANEXO III DISCRIMINADOS ABAIXO.

Razão Social: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA

Endereço: Av. Dos Autonomistas, 896 Anexo 900 Torre Santorini Conj. 1211 Sala 2 U Vila Yara – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 47.427.653/0072-09

CNAE Atividade: 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral , com predominância de produtos alimentícios - hipermercado

Nº Processo: 006.957/2012

Data do Indeferimento: 13/02/2025

Responsável Legal: Vivian Brenna Castro Dias Mainardi

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: 353440110-471-000155-1-2

Motivo do Indeferimento: A empresa encerrou suas atividades junto a Receita Federal e juntos aos órgãos Municipais. Diante do exposto, opino pelo Indeferimento da liberação licença de Funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento.

Razão Social: OS PARANAS ROCHDALE BAR E LANCHONETE LTDA

Endereço: Rua Santa Catarina, 437 Jardim Rochdale – Osasco - SP

CNPJ/CPF: 13.210.705/0001-85

CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Nº Processo: 043.018/2011

Data do Indeferimento: 13/02/2025

Responsável Legal: Gilberto Garcia Junior

Responsável Técnico: N/A

Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-000191-1-9

Motivo do Indeferimento: A empresa encerrou suas atividades junto a Receita Federal e junto aos órgãos Municipais. Diante do do exposto. Opino pelo Indeferimento da liberação Licença de Funcionamento, com sugestão de envio ao setor competente para arquivamento



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, e em conformidade com decreto 13.877/2023, culminado com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **APSMED ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.237.073/0001-40, pelo valor total de **R\$ 129.344,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, devido ao serviço em hemoterapia clínica e fornecimento de Hemocomponentes para Agência Transfusional, no período de 01 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em atendimento a Rede de Saúde Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, e em conformidade com decreto 13.877/2023, culminado com a Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **APSMED ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.237.073/0001-40, pelo valor total de **R\$ 173.584,62 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, devido ao serviço em hemoterapia clínica e fornecimento de Hemocomponentes para Agência Transfusional, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, em atendimento a Rede de Saúde Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
**Segurança e
Controle Urbano**

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202503018113

Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE

Despacho:

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002, artigo 4º, alínea “b”**, que dispõe o seguinte:

- Art.4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:
(...)
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial abaixo:

- a) **“ADEGA DA PRAÇA”**, localizado na Rua Alonso Ferreira da Silva, nº 205 – Bairro Bela Vista - Osasco – SP.

2). Segue para as devidas providências.

3). Publique-se.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.


JOSE VIRGOLINO DE OLIVEIRA.

Secretário de Segurança e Controle Urbano.

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**PORTARIA N.º 31/25**

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 14 do Estatuto da FITO, RESOLVE nomear a composição dos membros da comissão de Pregão e seus efeitos da seguinte forma:

I – Designar NATHALIA FURTADO SOARES BOCATO para atuar como PREGOEIRA, de acordo com o previsto no artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/21 e artigo 3º e seguintes do Decreto 11.246/22;

II – Designar ISRAEL MARIO DE BARROS e KATIA CILENE XAVIER CONCEIÇÃO SILVESTRINO como membros titulares da Equipe de Apoio, de acordo com o previsto no artigo 8º, §1º, da Lei 14.133/21 e artigo 4º e seguintes do Decreto 11.246/22;

III – Designar MARIA BETANIA DOS SANTOS ARAUJO, como Pregoeira suplente, de acordo com o previsto no artigo 8º, §5º, da Lei 14.133/21 e artigo 3º e seguintes do Decreto 11.246/22;

IV – Designar MONICA GONÇALVES DOS SANTOS e ADEMIR DE MENEZES ARRIVABENE como membros suplentes da Equipe de Apoio, de acordo com o previsto no artigo 8º, §1º, da Lei 14.133/21 e artigo 4º e seguintes do Decreto 11.246/22;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA N.º 032/2025

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, **CLEIA ROCHA DA SILVA ROSA** – Matrícula nº 3310, do cargo de provimento efetivo de **Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI**, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Osasco, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 3236585/24****Dispensa Eletrônica n.º 001/24****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: Aquisição de lençóis infantis para as creches Mundo da Criança.**

Na licitação acima, foi adjudicado o item em favor da empresa COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI EPP (19980359000109) com o valor unitário de R\$ 14,79, perfazendo o total de R\$ 32.892,96 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). O critério de julgamento utilizado foi o de menor preço unitário, nos moldes previstos no Edital de Dispensa Eletrônica 001/24.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

**Maria Betania dos Santos Araújo
Pregoeira**

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo de Compras n.º 3208110/24****Pregão Eletrônico n.º 001/24****Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO****Objeto: Aquisição de caminhas empilháveis para reposição.**

Na licitação acima, foi adjudicado o item em favor da empresa GLC ATACADO DE SUPRIMENTOS LTDA (50548735000122) no valor unitário de R\$ 181,75, perfazendo o montante de R\$ 70.882,50 (setenta mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). O critério de julgamento utilizado foi o de menor preço unitário, nos moldes previstos no Edital de Pregão Eletrônico 001/24.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

**Maria Betania dos Santos Araújo
Pregoeira**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110-300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras n.º 3208110/24

Pregão Eletrônico n.º 001/24

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: Aquisição de caminhões empilháveis para reposição.

Homologo, o presente certame, em favor da empresa GLC ATACADO DE SUPRIMENTOS LTDA (50548735000122) no valor total de R\$ 70.882,50 (setenta mil e oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). A decisão homologatória se dá em razão da licitação seguir de acordo com os termos do Edital de Pregão Eletrônico 001/24 (amparado em parecer jurídico) e na ata de sessão de pregão. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras n.º 3236585/24

Dispensa Eletrônica n.º 001/24

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: Aquisição de lençóis infantis para as creches Mundo da Criança.

Homologo, o presente certame, em favor da empresa: COMERCIAL TÊXTIL DFM EIRELI EPP (19980359000109) com o item no valor total de R\$ 32.892,96 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). A decisão homologatória se dá em razão da licitação seguir de acordo com os termos da Dispensa Eletrônica 001/24 (amparado em parecer jurídico) e na ata de sessão. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jd. Das Flores – Osasco – SP – CEP 06110 300

Fone: (11) 3652 – 3000

www.fito.edu.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compras n.º 3246677/24

Dispensa Eletrônica n.º 116/24

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: Aquisição de ventiladores para as creches.

Homologo, o presente certame, em favor da empresa: **MIX EXPRES LTDA** (11686279000125) com os itens no valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais). A decisão homologatória se dá em razão da licitação seguir de acordo com os termos da Dispensa Eletrônica 116/24 (amparado em parecer jurídico) e na ata de sessão. Cumram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

**José Carlos Pedroso
PRESIDENTE**

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967

**PORTARIA N.º 85/2025**

Dispõe sobre o procedimento para o requerimento de aposentadoria especial na modalidade Pessoa com Deficiência e define a aplicabilidade da Avaliação Biopsicossocial no que concerne às solicitações de aposentadorias especiais para a Pessoa com Deficiência prevista na LC 391/2021.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, regulamenta o procedimento para o requerimento de aposentadoria especial na modalidade Pessoa com Deficiência e define a aplicabilidade da Avaliação Biopsicossocial no que concerne às solicitações de aposentadorias especiais para a Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO os dispositivos legais: a Lei Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, que prevê a concessão de aposentadoria especial para as pessoas com deficiência no RGPS; Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, art. 201 – I, §1º, que estabelece a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multi e interdisciplinar para o cumprimento da concessão de aposentadoria para as pessoas com deficiência e abre a possibilidade dos Entes providenciarem Lei Complementar abrangente ao tema; a LC 391/2021 - art. 3º, §1º, 2º e 3º, que *Dispõe sobre as aposentadorias do Regime Próprio de*

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Osasco, e dá outras providências) e;

CONSIDERANDO a Portaria MP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplinando os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e o previsto na previsto na Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2016, art. 2º, §1 (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*); que prevê a implantação da avaliação biopsicossocial como instrumento de classificação da condição de pessoa com deficiência, havendo a determinação do grau de deficiência entre leve, moderado ou grave, para fins da concessão de aposentadorias especiais, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para critérios de elegibilidade da Avaliação Biopsicossocial para fins de fundamentação ao requerimento para concessão de Aposentadoria Especial dos servidores públicos do Município de Osasco, conforme previsto em Lei, fica estipulado:

A utilização do instrumental: **Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado – IFBrA**, regulamentado pela Lei Complementar 142/2013 e aprovado pela Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014, a qual demanda a avaliação da funcionalidade de pessoas com deficiência para a identificação do grau de deficiência e como instrumental os seguintes critérios:

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



CAPITULO II
DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO
DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO

Artigo 1o - A abertura do requerimento de aposentadoria especial da pessoa com deficiência dar-se-á mediante a seguinte tramitação:

§ 1o – O servidor deverá comparecer ao Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), de posse de suas documentações pessoais, funcionais e comprobatórias da condição de pessoa com deficiência, desde o início da patologia, laudos médicos, relatórios médicos, atestados, exames, e/ou cópia de prontuário médico, RG, CPF, comprovante de endereço, declaração do local de trabalho, certidão de casamento, declaração de união estável, RG, CPF do cônjuge e filhos menores e/ou incapazes;

§ 2o - Inclui-se como exigência para a abertura do requerimento, a apresentação do declaração de dados, contendo informações funcionais e classificação de pessoa com deficiência e admissão por regime de cotas para ingresso no serviço público (quando houver), que será requerido pelo servidor diretamente nos Departamentos de Recursos Humanos/Departamento de Gestão de Pessoas dos entes Municipais: IPMO, PMO, FITO e Câmara.

CAPITULO III
DO INSTRUMENTAL

Artigo 2o – O Instrumental IFBrA objetiva medir o grau de funcionalidade do indivíduo e quantificar a limitação no desempenho de suas atividades e a restrição de participação através da verificação de 41 (quarenta e uma) atividades escalonadas; 7 (sete) Domínios e 5 (cinco) Barreiras, que apontam o nível de independência e grau de deficiência do indivíduo, através da seguinte pontuação:

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



- a. **Deficiência Leve:** quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584;
- b. **Deficiência Moderada:** quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354;
- c. **Deficiência Grave:** quando a pontuação total for maior ou igual a 5.739;

Artigo 3o - Quando a pontuação for maior ou igual a 7.585, haverá insuficiência de pontuação para a concessão do benefício previdenciário, assim, determinado o indeferimento do requerimento.

Artigo 4o - A variabilidade da pontuação referente o grau de deficiência entre leve, moderado ou grave, será o fator norteador do cálculo do valor do Benefício para fins de concessão da Aposentadoria Especial;

Artigo 5o - A aplicabilidade da Avaliação Biopsicossocial através da utilização do Instrumento IFBrA para fins de avaliação de aposentadoria especial, deverá seguir a seguinte tramitação:

§ 1o - Após a abertura do requerimento, o processo deverá ser protocolado e encaminhado ao Departamento de Benefícios do IPMO que, mediante vistas à documentação, enviará o processo ao Departamento de Perícia Médica do IPMO requerendo a avaliação médico-pericial que avaliará e indicará, através do instrumental IFBrA, qual o período do impedimento e a pontuação adequada ao grau determinado de funcionalidade da Pessoa com Deficiência;

§ 2o - Caso haja diferentes graus de impedimento e períodos determinados, serão realizadas avaliações diferenciadas para a mensuração de cada período especificando os diferentes graus de funcionalidade da pessoa com deficiência, individualizando-os;

§ 3o - Realizada a avaliação médico-pericial, o processo deverá ser protocolado e encaminhado ao Departamento de Serviço Social do IPMO, que

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



fará a complementação pericial, através de estudo dos fatores sociais em contexto, utilizando-se do instrumental IFBra para a pontuação e complementariedade de informações pertinentes;

§ 4º - Fica atribuído ao Serviço Social redigir relatório social complementar às informações indicadas pelo IFBrA;

Artigo 6º - Complementadas as informações e a pontuação da funcionalidade através das avaliações médico-pericial e social mensuradas no instrumental, o processo retornará ao Departamento de Benefícios que remeterá os autos ao DRH da PMO para juntada das demais informações administrativas desde o início de ingresso do servidor no cargo efetivo, inclusive se submetido ao regime de cotas para ingresso no serviço público;

Artigo 7º - Após o apontamento do Departamento de Recursos Humanos da PMO (DRH) o processo retornará para o Departamento de Benefícios do IPMO para análise processual e posterior envio ao Departamento Jurídico (IPMO) para fundamentação legal e tramitação regular de atos administrativos de concessão de benefícios.

Artigo 8º - A Avaliação Biopsicossocial (Instrumental IFBrA) será disponibilizada no processo administrativo de concessão de benefício e disponibilizada ao servidor em caso de requerimento do interessado.

CAPITULO IV

DA CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 9º - O tempo mínimo de contribuição previsto nas alíneas "a" a "c" do inciso I do artigo 3º da LC 391/2021, deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso II do mesmo artigo, independentemente do grau de deficiência, observado em qualquer caso o disposto no caput do artigo 3º.



Instituto de Previdência do Município de Osasco

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



Artigo 10 - Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados nas alíneas “a” a “c” do caput do art. 3º serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Artigo 11 - O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária das alíneas “a” a “c” do caput do art. 3º da LC 391/2021.

Artigo 12 - Poderá ser realizada a conversão em tempo com deficiência do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, que fundamentam a concessão da aposentadoria especial



Instituto de Previdência do Município de Osasco

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se resultar mais favorável ao segurado, conforme as tabelas abaixo:

MULHER			
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	0,80	0,96	1,12
HOMEM			
MULTIPLICADORES			

TEMPO A CONVERTER	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32

Artigo 13 - Na concessão da aposentadoria a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da LC 391/2021, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os artigos 10 e 12 e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Artigo 14 - Para a aposentadoria por idade concedida a pessoa com deficiência, será assegurada, exclusivamente para fins de cálculo do valor dos proventos, a conversão do período de exercício de atividade sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, na forma do artigo 12, cumprido na condição de pessoa com deficiência até 13 de novembro de 2019.

Artigo 15 - A redução de tempo de contribuição prevista nas alíneas “a” a “c” do caput do art. 3º da LC 391/2021, não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a que se refere o artigo 12.



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



CAPITULO V AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA DEFICIENCIA

Artigo 16 - A avaliação da deficiência será médica e funcional, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência.

Artigo 17 - A avaliação do segurado no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigo 18 - Para efeito da avaliação médica e funcional poderá o IPMO utilizar-se para fins de integração normativa, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o RGPS.

Artigo 19 - Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

Artigo 20 - A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência, filiado a RPPS, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Artigo 21 - Aplica-se ao segurado com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição nessa condição relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares, devendo os regimes compensar-se financeiramente, na forma de regulamentação específica.

Artigo 22 - Para aplicação do disposto no caput, o tempo de contribuição com deficiência em outro regime ou no SPSM deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus, na forma do Anexo IX da Portaria 1.467/2022.

CAPÍTULO VI

CALCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

Artigo 23 - . Os proventos de aposentadoria do segurado com deficiência de que trata corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição para o RGPS ou RPPS, ou das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

I - 100% (cem por cento), para os casos dos incisos I, II e III do caput do art. 4º; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso do inciso II do art. 3º do caput da LC 391/2021.

Artigo 24 - Os proventos calculados conforme o disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Salvo decisão judicial expressa em contrário, este Regulamento não será aplicado para:

**Instituto de Previdência do Município de Osasco**

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 647 de 4 de Julho de 1967



I - conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição; e

II reconhecimento de tempo de contribuição exercido na condição de pessoa com deficiência com o objetivo de instruir futuro pedido de aposentadoria voluntária.

Osasco, 14 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP
ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

CLAUDINEI PARANHOS DE ALMEIDA, brasileira, divorciado, lavador de peças, nascido em Osasco, Osasco, SP, aos 22/02/1983, filho de ANTONIO NUNES DE ALMEIDA e de SUELI PARANHOS DA SILVA ALMEIDA, residente em Osasco, SP ANDREA CRISTINA TARLEI DE BRITO, brasileira, divorciada, balconista, nascida em Embu, Embu, SP, aos 13/01/1978, filha de ELIO MARTINS DE BRITO e de MARIA APARECIDA TARLEI DE BRITO, residente em Carapicuíba, SP

JOSE GERALDO DA SILVA, brasileira, viúvo, pintor, nascido em Rio Doce, Rio Doce, MG, aos 28/05/1965, filho de JOÃO DA SILVA e de CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, residente em Osasco, SP VANILDA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, divorciada, assistente de atendimento, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 04/02/1971, filha de ARISTON RODRIGUES DE SOUZA e de MARIA MADALENA DE SOUZA, residente em Osasco, SP

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES GREVENHAGEN, brasileira, solteiro, operador de telemarketing, nascido em 3º Subdistrito, Campinas, Campinas, SP, aos 07/10/2003, filho de MAURO ANDRE GREVENHAGEN e de ADRIANA RODRIGUES, residente em Osasco, SP JULIANA FIALHO VENTURA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, nascida em 1º Subdistrito, Santo André, Santo André, SP, aos 08/05/2005, filha de EVERTON DE OLIVEIRA VENTURA e de FERNANDA DE SOUSA FIALHO VENTURA, residente em Osasco, SP

FERNANDO FELIX DOS SANTOS, brasileira, divorciado, empresário, nascido em Apucarana, Apucarana, PR, aos 03/10/1977, filho de SEBASTIÃO FELIX DOS SANTOS e de MARLI DE FATIMA MATOS DOS SANTOS, residente em Osasco, SP ALESSANDRA DOS SANTOS COTA, brasileira, divorciada, orçamentista, nascida em Junqueirópolis, Junqueirópolis, SP, aos 25/03/1982, filha de ACACIO GONÇALVES COTA e de MARINEIDE DOS SANTOS COTA, residente em Osasco, SP

REINAN SANTANA FIGUEREDO, brasileira, solteiro, gerente, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 24/10/1994, filho de VALDEMAR BATISTA FIGUEREDO e de JOSEFA SANTANA, residente em Osasco, SP VICTÓRIA CAROLINE FÉLIX DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP, aos 09/11/1998, filha

de ADMILSON FÉLIX DA SILVA e de SILVIA CALIXTO SILVA, residente em Osasco, SP

WELLINGTON DE ANGELO OLIVEIRA, brasileira, solteiro, analista, nascido em São Paulo, SP, Reg. 1º Subd. de Osasco, São Paulo, SP, aos 15/12/1995, filho de SIDNEI FREITAS OLIVEIRA e de SILVANA BUZETTI DE ANGELO OLIVEIRA, residente em Osasco, SP ABIGAIL DE BARBARA NASCIMENTO, brasileira, solteira, assistente, nascida em 28º Subdistrito Jardim Paulista, São Paulo, São Paulo, SP, aos 21/06/2000, filha de MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO e de IVANETE PEREIRA DE BARBARA NASCIMENTO, residente em Carapicuíba, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP